



Eixo: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil

PARTICULARIDADES DA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANA GABRIELA DE PAIVA GONÇALVES¹
JÉSSICA RAMOS BAPTISTA²
ARIANE REGO DE PAIVA³

Resumo: O trabalho apresenta resultados preliminares da pesquisa qualitativa iniciada em 2016, cujo objetivo principal é analisar o processo de implementação dos serviços de atendimento às violências e violações de direitos no âmbito da política de assistência social, ofertados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social do município do Rio de Janeiro. O estudo foi realizado através de oficinas com profissionais da Secretaria Municipal, entrevistas com gestores e profissionais de duas unidades, análise bibliográfica e de documentos do governo federal. Dentre as problemáticas identificadas, as principais questões são referentes à territorialização, intersetorialidade e recursos humanos.

Palavras-chave: Assistência Social; Implementação; Violência; Violação de direitos.

Resumen: El trabajo presenta resultados preliminares de la investigación cualitativa iniciada en 2016, cuyo objetivo principal es analizar el proceso de implementación de los servicios de atención a las violencias y violaciones de derechos en el ámbito de la política de asistencia social, ofrecidos en los Centros de Referencia Especializados de Asistencia Social del municipio de Rio de Janeiro. El estudio fue realizado a través de talleres con profesionales de la Secretaría Municipal, entrevistas con gestores y profesionales de dos unidades, análisis bibliográfico y de documentos del gobierno federal. Entre las problemáticas identificadas, las principales cuestiones son referentes a la territorialización, intersectorialidad y recursos humanos.

Palabras clave: Asistencia social; aplicación; la violencia; Violación de derechos.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta dados preliminares de pesquisa em andamento (2016 – 2018), que tem como principal objetivo analisar o processo de implementação dos serviços de atendimento às violências e violações de direitos no âmbito da proteção social especial de média complexidade da política de assistência social, ofertados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS do município do Rio de Janeiro, a partir da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2005.

¹ Estudante de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. E-mail: <arianerpaiva77@hotmail.com>

² Estudante de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

³ Profissional de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A assistência social no Brasil só ganhou status de política pública quando incorporada pelo sistema de Seguridade Social na Constituição Federal de 1988, junto com a Saúde e a Previdência Social. Está direcionada à população que dela necessitar devido aos ciclos de vida e contingências (infância, adolescência, maternidade, velhice, desemprego, pessoas com deficiência, etc.), sem contribuição prévia. A Constituição caracterizou a organização da política de assistência social, com financiamento da Seguridade Social, sob as seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa entre as três esferas de governo; parcerias na execução das ações com as entidades beneficentes e de assistência social; e participação da população na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

Essa política pública foi regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em 1993 e pouco avançou na sua consolidação como direito de cidadania. Mesmo após sua regulamentação, permaneceu com ações fragmentadas e voltadas às parcelas mais empobrecidas, com grande participação de entidades filantrópicas na execução dos serviços sem normatizações, o que contribuiu para a continuidade da sua vinculação com a caridade e a “ajuda”. Paiva (2014) demonstra que a década de 1990 se consagrou pela tentativa de se organizar a assistência social nos moldes da LOAS, porém, a ofensiva neoliberal e a opção do governo federal determinaram a focalização das ações no combate à pobreza e na transferência da responsabilidade do Estado para entidades da sociedade civil no que tange à implementação da política de assistência social.

Desde 2005, a assistência social tem sido reorganizada pelo governo federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, com a participação e pactuação dos demais entes federados, para a implantação do SUAS. Dentre as muitas mudanças e avanços na forma de gestão e financiamento da política de assistência social em todo o território nacional, este novo modelo propõe a integração da rede de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, de forma que sejam regulados pelos governos municipais, estaduais, do Distrito Federal e federal (Lei 12.435 de 2011 que alterou a LOAS). A partir da implementação do SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social foram divididos hierarquicamente de acordo com os níveis de

proteção social ofertados: a proteção social básica e a proteção social especial, de média e alta complexidade.

A proteção social básica “tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (PNAS, 2005, p.33). Apesar de não estar claro o que significam as situações de risco, a PNAS traz ações cujo o foco são as situações decorrentes da pobreza e das desigualdades sociais e/ou fragilidades dos vínculos sociais. As ações estão direcionadas à prevenção de situações que violem os direitos dos sujeitos e famílias em determinado território. A proteção social especial está voltada para o atendimento das situações que envolvem as violações dos direitos humanos, que podem levar à fragilidade de vínculos familiares e/ou comunitários. São serviços considerados mais complexos que os serviços ofertados pela proteção social básica. Por esse motivo, os serviços de proteção social especial estão intrinsecamente vinculados ao sistema de garantia de direitos e de segurança pública, havendo necessidade de estreita articulação com delegacias, ministério público, conselho tutelar, judiciário, e com outros serviços das políticas públicas, para garantir a proteção integral às famílias e indivíduos com direitos violados.

A proteção social especial é dividida pelo nível de complexidade. Os serviços de média complexidade se diferem dos de alta complexidade, sendo os primeiros caracterizados pelo não rompimento de vínculos familiares e comunitários. Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são ofertados aos sujeitos e famílias que necessitam de proteção integral, que precisam ser retirados do núcleo familiar ou comunitário por medidas de proteção e segurança, como é o caso das diferentes modalidades de abrigos. É sobre a proteção social especial de média complexidade que este estudo se debruça.

Os CREAS são as principais unidades públicas estatais de atendimento da proteção social especial de média complexidade, e podem ser de abrangência municipal, estadual ou regional. Os CREAS ofertam serviços obrigatórios e articulam os demais serviços da rede socioassistencial (básica e especial) e das demais políticas públicas (saúde, educação, segurança, etc), garantindo-se como uma das principais diretrizes de seus serviços a intersetorialidade na condução da política social, de forma a garantir proteção e atendimento a famílias e indivíduos vitimados pelas diversas formas de violência ou outras situações que violam seus direitos.

A rede socioassistencial tem sido objeto de estudos e pesquisas desde sua regulamentação com o advento do SUAS, mas se tem priorizado os serviços e benefícios da proteção social básica, por ser esta a rede que se institucionalizou mais rapidamente e se espalhou pelo território nacional, dando visibilidade à assistência social. Especificamente sobre os serviços destinados ao atendimento às violências e violações de direitos no âmbito da proteção social especial de média complexidade há produções ainda tímidas de artigos, monografias e dissertações. Os estudos precisam ser intensificados, pois têm sido pouco explorados, com poucos referenciais teóricos e pesquisas empíricas que demonstrem de fato, como esta rede de serviços especializados vem se institucionalizando em diferentes localidades do território brasileiro.

O município do Rio de Janeiro possui área territorial de 1.182 km², com uma população estimada em 6.320.446 habitantes conforme censo de 2010, dos quais 178.815 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Possui porte de metrópole e está habilitado em gestão plena na assistência social (MDS, 2016). Atualmente possui 14 CREAS distribuídos por 10 Coordenadorias de Assistência Social, que incluem uma distribuição territorial realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro.

Assumir o município do Rio de Janeiro como campo de pesquisa possui grande relevância nos estudos das políticas sociais no estado do Rio de Janeiro, não só por ser a capital, mas por ter uma trajetória de vanguarda dos movimentos sociais e de aplicação de recursos nas áreas sociais. As despesas com educação, saúde, previdência social, encargos especiais e administração foram responsáveis por 75,67% das despesas municipais em 2010. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,00% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 2,59% (MDS, 2016).

Junto com a descentralização e a intersetorialidade, a territorialização é um dos eixos estruturantes da PNAS. Buscou-se, portanto, estudar a configuração da política de proteção social especial de média complexidade da assistência social em dois CREAS distintos, em diferentes localidades do município do Rio de Janeiro, o que possibilitou identificar possibilidades e dificuldades na implantação e

implementação desta política pública, considerando diferentes realidades e conjunturas, e suas interseções.

A implementação de políticas através de serviços, programas, projetos e benefícios sucede a fase de sua formulação e trata de colocar em prática os objetivos e as estratégias para se atingir determinados resultados. Arretche (2001) observa que para que haja obediência aos objetivos de um programa e a adesão por parte dos implementadores, há a necessidade de criar estratégias de incentivos (financeiros, materiais, humanos, etc). A autora também chama a atenção para o fato de que a implementação altera o desenho inicial de um programa (serviço ou projeto) e ocorre em ambientes com condições adversas, com contínua mutação (de recursos, de prioridades, de atores, de interesses, etc). Assim, é através da implementação, ou seja, é na execução, que se materializa de fato uma política pública.

O SUAS já possui doze anos entre sua implantação e implementação no território nacional, havendo variações em seu desenvolvimento entre municípios e estados. Estudar os serviços de atendimento à violação de direitos e às diversas formas de violência no âmbito da proteção social especial de média complexidade é de fundamental importância para o desenvolvimento do Sistema, já que se trata de um nível intermediário da hierarquização da proteção social e por se referir a serviços que se consagram como espaços de articulação e encaminhamentos para as demais políticas setoriais, o que possibilita, através deste nível de proteção, extrair noções do funcionamento geral da rede intersetorial de atendimento às violações de direitos e de como se estabelece a interface dos serviços com o sistema de garantia de direitos e de segurança pública na localidade e/ou região.

A pertinência do estudo está na perspectiva de produzir novos conhecimentos sobre os serviços e as condições de funcionamento dos CREAS, já que o SUAS propôs novas normativas de atendimento, o que torna o tempo decorrido suficiente para a compreensão sobre a implementação das ações e as formas como estas vem sendo institucionalizadas e legitimadas frente às demandas sociais complexas que permeiam o atendimento das violações de direitos.

2. GESTÃO TERRITORIAL E INTERSETORIALIDADE

Os serviços dos CREAS possuem destaque na implantação e implementação da proteção social especial, pois se constituem como a “porta de entrada” para a proteção de média complexidade, sendo o principal articulador entre a proteção básica e especial de média e alta complexidade nos casos em que se constata violações de direitos humanos. Possuem como uma de suas principais funções, construir fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, pois as situações complexas que demandam seus serviços só possuem possibilidades de proteção integral quando acionadas várias políticas setoriais: saúde, educação, habitação, segurança pública, etc.

Assim, a definição de intersectorialidade, nesta perspectiva, pode ser compreendida como:

uma estratégia de gestão voltada para a construção de interfaces entre setores e instituições governamentais (e não governamentais), visando o enfrentamento de problemas sociais complexos que ultrapassem a alçada de um só setor de governo ou área de política pública (MONNERAT e SOUZA, 2014, p. 42).

Justificada pela grande desigualdade demográfica e socioterritorial que o Brasil apresenta, a PNAS incluiu a “gestão territorial” dos serviços, acompanhada das ações que incluam a “intersectorialidade”. A dimensão territorial tem sido utilizada para a gestão de políticas sociais, tanto para delimitar o espaço geográfico de atuação das ações programáticas de uma determinada política setorial, quanto para delimitar o acesso do público-alvo beneficiado.

Segundo Koga, Ramos e Nakano (2008, p.01) as diferentes expressões da “questão social” ocorrem nos territórios de vivência, nos mais variados municípios brasileiros, que apresentarão diferenças no seu contingente populacional, na sua geografia e nas suas configurações e relações econômicas, políticas, culturais e sociais.

A territorialidade revela as diversas relações e o modo como o território é usado e que definem as configurações do mesmo. Podemos dizer que “territorialidade é uma propriedade do território” (FERNANDES, 2015, p. 998), ou seja, a configuração desse território está intrinsecamente ligada à forma de uso que se relaciona a organização, as relações sociais e comunitárias, os interesses econômicos, políticos e sociais expressos no mesmo.

Não é possível pensar políticas sociais e de desenvolvimento sem levar em consideração a territorialidade dos territórios (FERNANDES, 2015, p. 998), pois para

a implementação de políticas públicas compreender o território, a territorialização e a territorialidade é fundamental. É preciso considerar os conflitos advindos das produções das territorialidades dos mais variados territórios. Segundo Lefebvre (apud NASSER, 2013, p.125) esse espaço não pode ser considerado passivo, todavia, deve ser considerado como produto e produtor das relações sociais.

Os serviços ofertados pelo CREAS seguem os pressupostos de territorialização, descentralização e intersetorialidade que foram expressos no SUAS. Os CREAS possuem a obrigação de ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Esta unidade poderá ofertar os outros serviços de média complexidade, ou pode haver outra unidade no município que se responsabilize pela oferta.

Monnerat e Souza (2014) chamam atenção para as dificuldades de municípios em implementarem práticas efetivas de atuação intersetorial e principalmente de estabelecer a gestão do SUAS conforme seus marcos regulatórios, visto que a capacidade institucional, financeira e política desta política setorial ainda é muito baixa.

O número de CREAS levantados pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC em 2013 (IBGE, 2013), conforme declararam os municípios, era de 2.229 Centros distribuídos em 2.032 municípios brasileiros. Se a proteção social básica deve estar presente em todos os municípios brasileiros, a proteção social especial conforme normativa da PNAS (2005) deve ser ofertada onde haja demanda pelos serviços especializados, podendo haver serviços regionais, estaduais ou via consórcios intermunicipais. De acordo com dados da MUNIC (IBGE, 2013), 99,5% dos municípios brasileiros declararam prestar algum serviço de proteção social básica em 2013 e a proteção social especial estava presente, com pelo menos um de seus serviços, em 76,2% dos municípios.

Paiva (2013) salienta que municípios de pequeno, médio e grande porte, possuem serviços de média e alta complexidade institucionalizados historicamente, principalmente através de entidades privadas, o que dificulta pensar a regionalização de ações na proteção social especial da assistência social. Também as demandas pelos serviços de proteção especial, por sua natureza, são de difícil processo, pois envolvem questões particulares e específicas, alguns com encaminhamentos

judiciais (criminais e de proteção), muitas vezes acompanhados da necessidade de afastamento e a conseqüente perda de vínculos afetivos e de pertencimento, entre tantas outras complexidades, que devem ser levadas em consideração na implantação de unidades e encaminhamento de usuários.

É a partir dos serviços de média e alta complexidade que a política de assistência social amplia seu público e os define para além dos segmentos mais pauperizados, incorporando para si o atendimento das violações de direitos, o que a nosso ver, encontra-se no bojo das discussões atuais sobre os direitos humanos, recorrentes em todas as políticas sociais, porém, adquirem um status diferenciado na assistência social ao definir seus padrões de proteção a indivíduos e famílias.

No texto da Política, os usuários da assistência social são os cidadãos ou grupos que se encontram em situação de vulnerabilidades e riscos. Em torno deste debate sobre o público a que se destina esta política, Couto et al. (2010, p.50), esclarece que estes conceitos de vulnerabilidade e risco deveriam ser melhor problematizados, pois não são condições dos usuários, mas produzidos pelas desigualdades inerentes ao sistema capitalista. A PNAS não especifica os conceitos de vulnerabilidade e risco, e exemplifica com um leque de opções para essas situações: fragilidades dos vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida (nascimento, envelhecimento, infância, juventude); estigmas por preconceitos étnicos, culturais e de gênero; desvantagens em razão de deficiências; exclusão por pobreza ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violências interpessoais, familiares ou grupais/comunitárias; precária inserção no mercado de trabalho (formal ou informal); e outras formas de sobrevivência que apresentem risco pessoal ou social (PNAS, 2005, p. 33).

Para Carvalho (2006), a PNAS trouxe muitos avanços para a assistência social como política pública, e um dos mais significativos seria a apresentação de conceitos que a afirmam como política pública de seguridade social. No caso do público-alvo, estão as parcelas da população atingidas por “conjunturas, contextos ou processos produtores de vulnerabilidade social” (CARVALHO, 2006, p.124). Desta forma, a política de assistência social redefiniu o perfil de seus usuários, abrindo serviços a outros grupos que não os seus usuários tradicionais, ou seja, aqueles não cobertos pelas políticas de trabalho.

Defende-se aqui, portanto, que os serviços de proteção social especial, e mais especificamente os serviços prestados no âmbito da proteção social especial de média complexidade, cujo lócus privilegiado de atuação é o CREAS, configuram-se a partir do pressuposto da abordagem intersetorial para enfrentamento de situações geradas por condições multicausais, perpassadas por fenômenos complexos. As ações requerem especialização da equipe de atendimento para novas abordagens que ultrapassem a (re) vitimização da população usuária por ações meramente técnicas e burocráticas, e que rompam com a fragmentação histórica das políticas sociais. Para tanto, compreender as condições atuais de seu funcionamento é fundamental para o avanço da política de assistência social, mas também para o avanço das demais ações públicas que envolvem a garantia de direitos.

3. ALGUNS DADOS PRELIMINARES SOBRE A EXPERIÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

O trabalho ainda está em fase de desenvolvimento, porém, a aproximação com o campo já traz algumas perspectivas para o estudo da intersetorialidade e da territorialização na política pública de assistência social, duas diretrizes importantes para a organização dos serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social no Brasil.

Chamamos atenção para o documento oficial que sistematiza a política pública de assistência social no âmbito nacional, a PNAS (2005), onde o significado de territorialização não está claramente definido, sendo efetivamente utilizado para descentralizar serviços, ou seja, “espalhar” os serviços, sem considerar de fato as particularidades e formas de organizações dos diferentes territórios que compõem a cidade. Também não se utiliza uma ideia progressista de descentralização, que está associada a participação e controle da população nas políticas públicas, pois não existe qualquer mecanismo que dê espaço para democratizar os processos decisórios que envolvem o planejamento e a implementação, nem tampouco há avaliação dos serviços pela população nos territórios.

Além do mais, o documento nacional também não problematiza a questão da intersetorialidade para além da necessidade de haver uma interlocução sistemática entre as políticas sociais em determinados territórios. Junqueira traz uma importante

contribuição para se pensar a intersetorialidade como mecanismo de desenvolvimento social:

Nessa perspectiva, a intersetorialidade não é um conceito que engloba apenas as políticas sociais, mas também sua interface com outras dimensões da cidade, como sua infra-estrutura e ambiente, que também determinam sua organização e regulam a maneira como se dão as relações entre os diversos segmentos sociais (JUNQUEIRA, 1998, p.15).

Os dados preliminares demonstram que as distribuições de serviços e a infraestrutura urbana são bem diferenciadas nos territórios estudados do município do Rio de Janeiro, o que influencia e impacta na organização dos serviços das unidades CREAS. Todos os 14 CREAS do município ofertam o PAEFI; o Serviço Especializado em Abordagem Social; o Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – MSE; e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, porém, as unidades possuem variações de demandas e conseqüentemente, variam as respostas institucionais e formas de organização das equipes.

Apesar da gestão do nível central priorizar espaços urbanos bem centralizados para implantar as unidades de atendimento, com fácil acesso para a circulação de usuários, nas duas unidades escolhidas pelo estudo percebe-se grandes disparidades entre os equipamentos em relação a áreas com confronto da violência urbana, disponibilidade de transporte público, estrutura física, o que dificulta a mobilidade dos usuários para acessar o equipamento público.

Ainda de acordo com dados da gestão do nível central, para dar cobertura adequada aos territórios cariocas com os serviços de média complexidade, deveria haver 32 CREAS, onde só existem 14 – há ausência de recursos para expansão da rede de serviços. A composição das equipes seguem as orientações da NOB/RH e contam em média com: 4 assistentes sociais; 2 psicólogos; 2 pedagogos; 1 advogado; 3 educadores sociais (exceto centro e zona sul que possuem 6 educadores); 3 profissionais com a função administrativa; 1 aux. de serviços gerais. Apesar disso, é um número reduzido de profissionais, diante da quantidade de serviços implantados e das grandes demandas por área de abrangência/divisão territorial. O município está há 10 anos sem concurso público, o que acarreta defasagem na composição das equipes e precarização nas contratações temporárias.

Em relação ao trabalho intersetorial no território, há necessidades de se estabelecer fluxos e fortalecer a integração entre os serviços. Um dos maiores

problemas é com o sistema de justiça, que encaminha demandas ao CREAS que não dizem respeito à política de assistência social, o que demonstra falta de compreensão sobre as atribuições dos serviços, e uma relação desigual de poder entre judiciário e executivo.

A articulação entre os CREAS e os serviços públicos e privados nos territórios ocorre através da participação em Fóruns locais, Comitês, Grupos de Trabalhos e reuniões de estudo de casos sistemáticas com a rede, reuniões com coordenadores de unidades de outras políticas para discutir ações integradas. Isto demonstra pouca disponibilidade da gestão municipal em integrar políticas e ações entre as pastas com coordenação central, deixando a cargo das unidades distribuídas pelos territórios a responsabilidade de lidar com problemas individuais e focalizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se propôs estudar a organização dos serviços de média complexidade em duas divisões territoriais com configurações distintas, seja pela complexidade da rede de serviços, pela infraestrutura urbana, pelo histórico de violência urbana e pela distribuição socioeconômica da população atendida. Estas diferenças impactam diretamente na organização do trabalho social, na possibilidade de deslocamento dos profissionais e dos usuários, além da organização e aproximação com outros serviços ofertados na área de abrangência do equipamento público.

Através de pesquisa exploratória em oficinas com profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão da política, realizadas em julho de 2016, identificamos algumas problemáticas que estamos aprofundando nos estudos das duas unidades pesquisadas.

Consideramos, a partir dos dados preliminares da pesquisa, que há uma forte responsabilização das ações das políticas sociais públicas executadas no território para sanar questões estruturais, como pobreza, falta de renda das famílias, atendimento de violências diversas, etc. Fica sob a responsabilidade das equipes da assistência social no território, a articulação com outras políticas sociais (principalmente saúde e educação) para abordar questões das chamadas “vulnerabilidades e riscos sociais” (PNAS, 2005).

Relacionados à questão da territorialização, estes conceitos apresentados pela política precisam de maior aprofundamento, pois não são condições dos usuários, mas produzidos pelas desigualdades inerentes ao sistema capitalista e das relações desiguais de poder fruto da formação sócio histórica da sociedade brasileira.

A política de assistência social tem adotado novas tecnologias e instrumentos de gestão, que ao mesmo tempo em que profissionalizam o monitoramento e a avaliação da política, levantam dados e informações, também sobrecarregam e burocratizam as ações do trabalho social. A situação dos profissionais merece atenção especial, pois os recursos humanos são primordiais para efetivação das ações da assistência social. Há necessidade de novos concursos públicos para reposição de profissionais concursados, visto que o último concurso foi há dez anos, e tem sido feito contratos precarizados para composição das equipes das unidades públicas. As ações dos CREAS requerem especialização da equipe de atendimento para novas abordagens que ultrapassem a (re) vitimização da população usuária por ações meramente técnicas e burocráticas, e que rompam com a fragmentação histórica das políticas sociais. Ainda compreendendo as limitações de atuação da assistência social, os serviços são de fundamental importância na composição do sistema de proteção social brasileiro

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. T. S. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. In: BARREIRA, M. C. R. N; CARVALHO, M. C. B. (Orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC – SP, 2001.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca básica de serviço social, 2).

BRASIL. Constituição Federal da República, 1988. Acesso:

_____. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

_____. LOAS. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BULLA, L.C; TSURUZONO, E. R. S. Envelhecimento, Família e Políticas Sociais. **Políticas Públicas**. São Luís, v.14, n.1, p. 103-112, jan./jun. 2010.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Assistência social: reflexões sobre a política e sua regulação. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 87, set. 2006.

CNAS. NOB SUAS/ 2012. Resolução 33, de 12 de dezembro de 2012.

CNAS. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009.

CNS. Resolução 466/2012.

COUTO, Berenice R.; YASBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas. et al. (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de Caso**. São Paulo: Atlas, 2009.

IBGE. <http://www.cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2015

_____. <http://www.cidades.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013>
Acesso em: 20 dez. 2014.

KOGA, Dirce. Diagnósticos socioterritoriais: conhecimento de dinâmicas e sentidos dos lugares de intervenção. In: FÁVERO, E.; GOIS, D. A. de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MDS. PNAS e NOB/SUAS. 2005

MDS. Relatório de Informações Sociais. Disponível em:
<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/portal/index.php?grupo=145>. Acesso em: 02 maio 2016.

MONNERAT, G. L.; SOUZA, R. G. Intersetorialidade e Políticas Sociais: um Diálogo com a Literatura Atual. In: MONNERAT, G. L.; ALMEIDA, N. L. T. de.; SOUZA, R. G. (Orgs.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014.

PAIVA, Ariane R. A consolidação de uma nova institucionalidade para a assistência social: o SUAS, seus avanços e desafios. In: GÓIS, J.B.H. (Org.). **Questão Social e Proteção Social**. Rio de Janeiro: Ilmo's Grafica e Editora, 2013.

PAIVA, Ariane R. **Formulação e legitimação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Análise do processo decisório da Lei 12.435/2011**. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.